



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9320/ (48) 3721-4076
E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, A FEESC - FUNDAÇÃO DE
ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO
DE ITABIRA - MG.

PARTÍCIPES

CONVENENTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-900, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Reitor Pro Tempore, **Professor UBALDO CESAR BALTHAZAR**, CPF nº 169.288.149/34, RG nº 123752/SSP/SC;

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRA - MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.299.446/0001-24, com sede Avenida Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, Itabira/MG, 35900-206, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **ROBSON COSTA DE SOUZA**, brasileiro, CPF nº 786.677.806-00, RG M.5.351.532 SSP/MG;

INTERVENIENTE:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com Registro no MEC/MCT Portaria Conjunta MEC/MCT nº, 61, data: 17/11/2017, Publicada no D.O.U. de: 21/11/2017, seção 01 – Nº 222, folha 33, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Gerente Executiva, **ÂNGELA DE ESPÍDOLA DA SILVEIRA**, CPF nº 811.845.229/87, CI nº 256.631-9 – SSP/SC, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO;

Considerando:

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art.

24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, para a realização de atividades em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução do Projeto de Extensão intitulado “Consultoria, Desenvolvimento e Assessoria para Implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário, Sistema de Informação Geográfico Corporativo e Regularização Fundiária do Município de Itabira - MG”, que visa assessorar e estabelecer os critérios básicos a serem seguidos pelo Município de Itabira – MG, na elaboração de Termos de Referência, editais, acompanhamento dos processos licitatórios, para execução de todas as etapas do mapeamento territorial cadastral, bem como as etapas de atualização e cadastramento das unidades urbanas, Sistema de Informação Geográfico Corporativo e Regularização Fundiária, como também a Atualização da Planta de Valores Genérica e a Regulamentação do CTM de acordo com as Diretrizes Nacionais propostas pelo Ministério das Cidades, demais legislações específicas, além do respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I) e Planilha Orçamentária (ANEXO II) sendo ambos parte integrante deste CONVÊNIO para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1 Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste **CONVÊNIO**.
- 2.2 Além das demais obrigações previstas neste Convênio, compete:
- 2.2.1 À **CONVENIENTE**:
- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Convênio;
 - b) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I);
 - c) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
 - d) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar, supervisionar, aprovar por meio de uma equipe técnica designada, o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Convênio, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
 - e) Prestar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas;

2.2.2 À **INTERVENIENTE**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Convênio;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Convênio à **CONCEDENTE**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Convênio;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à **CONVENIENTE** e à **CONCEDENTE**, conforme indicado na Cláusula Quarta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Reconhecer que à **CONVENIENTE** e à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENIENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;
- k) É vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

2.2.3 À **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Convênio;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Acompanhar, supervisionar, aprovar por meio de uma equipe técnica designada, o desenvolvimento de todas as atividades do Projeto solicitando informações e esclarecimentos quando as julgar necessárias;

- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" necessários à execução do objeto deste Convênio;
- e) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENIENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- f) Fornecer à **CONVENIENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 Para a execução do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R\$ 1.438.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil reais)**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), obedecidas às seguintes condições:
- 2.2 Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva referida ao projeto, vinculada a este Convênio e informada aos demais partícipes, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.
- 2.3 A **CONVENIENTE** e a **INTERVENIENTE** serão ressarcidas conforme consta da Planilha Orçamentária (ANEXO II), considerada como parte integrante deste Convênio para todos os efeitos de direito.
- 2.4 A **INTERVENIENTE** aplicará os recursos deste Termo em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do Projeto, nos termos do § único, do Art. 23, do Decreto nº 8.240/2014.
- 2.5 A **INTERVENIENTE** depositará à **CONVENIENTE**, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, ressarcimentos que caibam a esta por força deste Convênio em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento dos recursos.
- 2.6 A **INTERVENIENTE** poderá utilizar os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos para utilização no objeto do projeto, independentemente de aviso prévio à **CONCEDENTE** desde que aplicados na(s) rubrica(s) prevista(s) no Anexo II e nas demais obrigações contratuais, bem como no ressarcimento a fundação proporcional ao solicitado neste acréscimo de itens a serem aplicados pelo uso de rendimento financeiro.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos rendimentos de aplicação para a realização de pagamentos de despesas diferentes daqueles citados nas rubricas do Anexo II, sem autorização prévia e expressa da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A **INTERVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** referentes aos recursos financeiros em até 60 (sessenta) dias do recebimento de cada parcela, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Relação das despesas pagas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- c) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- d) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UFSC;
- e) Cópia dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e/ou carimbo “RECEBEMOS” assinado e datado pelo fornecedor.
- f) Cópia dos cheques;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

4.2 A **INTERVENIENTE** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas ao **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Convênio;

- 4.3 A **INTERVENIENTE** anotarà em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.
- 4.4 A **INTERVENIENTE** restituirá à **CONCEDENTE**, por meio de depósito em conta bancária, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Convênio.
- 4.5 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá a **CONCEDENTE** notificar a **INTERVENIENTE** para saná-las, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 4.6 A **INTERVENIENTE** submeter-se-á ao controle de Gestão pelo órgão máximo da Universidade Federal de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

- 5.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONVENIENTE** e para a **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1 Para fins deste Termo, os direitos sobre propriedade intelectual serão compreendidos conforme as seguintes definições:
- 6.1.1 “**ATIVOS**”: Todo e qualquer resultado, produto ou solução tecnológica/social, independentemente de sua tangibilidade ou de possibilidade de proteção da Propriedade Intelectual, tais como ideias, invenções, tecnologias, melhoramentos, modelos de utilidade, algoritmo, material biológico, cultivares, know-how, metodologia, procedimentos, rotinas, conteúdo, direitos autorais e propriedade intelectual científico-industrial.
- 6.1.2 “**PROPRIEDADE INTELECTUAL PASSÍVEL DE PROTEÇÃO**” – Todo e qualquer ativo passível de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI sob regime jurídico de Propriedade Intelectual, incluindo, sem se limitar, a patentes,

marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programa de computador e topografia de circuitos integrados.

- 6.2 Todos os ativos existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

Parágrafo Único: Caso alguma das Partes tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste Termo, deverá comunicar formalmente às demais Partes para que seja decidido sobre a obtenção da respectiva licença de uso.

- 6.3 Não poderão ser usados ativos de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;
- 6.4 A **CONVENIENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os ativos obtidos com o desenvolvimento deste. A decisão a respeito da possibilidade e conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes, conforme Cláusula Nona – Dos Direitos de Autores;
- 6.5 Os direitos sobre propriedade intelectual gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Convênio, serão de propriedade e titularidade conjunta da **CONVENIENTE** e **CONCEDENTE**. Os direitos sobre Propriedade Intelectual passíveis de proteção serão de propriedade e titularidade da **CONVENIENTE** e **CONCEDENTE**, divididos na seguinte proporção: **50 %** para a **CONVENIENTE**; e **50 %** para a **CONCEDENTE**;
- 6.6 Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento deste projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;
- 6.7 A **CONVENIENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.
- 6.8 A **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais Propriedades Intelectuais passíveis de proteção na proporção da titularidade estabelecida no item 6.5 desta cláusula. Caso não

haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

- 6.9 Se uma das Partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 6.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.
- 6.10 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** deverão manifestar-se, após a verificação da existência de Propriedade Intelectual resultante do projeto a ser protegida, sobre o seu interesse ou não no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.
- 6.11 Fica estabelecido que **CONVENENTE** e **CONCEDENTE** deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ativos no exterior, caso haja interesse.
- 6.12 A **CONCEDENTE** possui o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **CONVENENTE**.
- 6.13 As Partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo.
- 6.14 O licenciamento e a exploração comercial dos ativos e da Propriedade Intelectual resultantes do projeto, bem como a remuneração devida à **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE**, deverão ser acordados e previstos em Termo Aditivo específico.
- 6.15 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão, na proporção de sua titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelo ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- 7.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 7.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 7.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

- 7.4 Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;
- 7.5 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE**:
 - a) Caso o coordenador técnico da **CONVENIENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação ressalvado o que dispõe a cláusula oitava, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá, acompanhado pelo seu setor responsável pela inovação, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;
 - b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENIENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;
 - c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.
- 7.6 Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1 Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

Parágrafo único. O prazo para aprovação será de até 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

- 8.2 As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação, conforme Cláusula Nona – Dos Direitos de Autores.

- 8.3 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de sigilo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

- a) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.
- b) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.
- c) A divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a) e b), para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula 7.3, não será considerada quebra de sigilo unilateral.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS AUTORES

- 9.1 Deverá ser indicado o nome do autor, inventor ou criador no respectivo ativo de sua autoria resultante do projeto, assim como no pedido de patente ou de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

- 10.1 A **INTERVENIENTE** publicará em website mantido por ela, exceto o Convênio abrangido por Cláusula de Sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:
- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;

- b) Os relatórios semestrais de execução do Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;
 - c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Termo;
 - d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Termo;
 - e) A prestação de contas, conforme Cláusula Quarta.
- 10.2 A **INTERVENIENTE** registrará o Convênio no sistema de informação online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, a que se refere o Art. 12-A, Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

- 11.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENIENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.
- 11.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará cópia à **CONVENIENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Convênio, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONVÊNIO/SEPLAN nº 201_/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 12.1 O senhor(a) **Carlos Antonio Oliveira Vieira**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) **Departamento de Geologia**, inscrito(a) no SIAPE sob o nº **1058258**, telefone **(48) 3721 3529**, e-mail **carlos.vieira@ufsc.br** será o(a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Convênio, na qualidade de ordenador de despesas, bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo, bem como a regulamentação da **CONVENIENTE**, além dos relatórios semestrais previstos na alínea b), sub item 10.1, da Cláusula Nona.

- 12.2 A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por seus próprios meios, o exercício do controle fiscalização e aprovação sobre a execução das referidas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS

- 13.1 Além das demais condições previstas neste Convênio, é vedado aos partícipes:
- a) Alterar o objeto deste Convênio, ressalvado o previsto no Art. 13 do Decreto nº 8.240/2014;
 - b) A subcontratação total do objeto do Termo e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- 14.2 Constitui motivo para a denúncia deste Convênio, independentemente de notificação com antecedência mínima, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Convênio;
 - b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio e em seu ANEXO I;
 - c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONCEDENTE**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
 - d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Convênio causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio somente ocorrerão mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 16.1 O presente Convênio vigorará pelo período de **18** meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 A eficácia deste Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 17.2 Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Convênio que não possa ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Convênio em **3 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, de de 2019

**PROF. UBALDO CESAR BALTHAZAR
REITOR DA UFSC**

**ROBSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ANGELA DE ESPINDOLA DA SILVEIRA
GERENTE EXECUTIVA DA FEESC**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: